

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 98222006 - FEAM/URA TM - CAF

Uberlândia, 26 de setembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 2090.01.0028075/2024-95

Número das solicitações de compra: 2091159 16/2024

Área solicitante: Coordenação de Administração e Finanças - FEAM / URA Triângulo Mineiro

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (número SEI!): 98216629

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV)

Atualmente, a frota da URA TM é composta de 8 veículos (sendo 4 veículos hatch, 3 caminhonetes e 1 van). A frota da URFIS TM é composta de 2 caminhonetes, mas estão sob gestão da unidade de frotas da URA TM.

Já a frota de veículos da URA Alto Paranaíba é constituída apenas de veículo hatch locado. Visto que o chefe regional se desloca ao menos de 2 em 2 meses para a URA Triângulo Mineiro (o corpo técnico que analisa os processos da URA AP é o mesmo da URA TM), e que é baixa a viabilidade econômica de se contratar o serviço em Patos de Minas apenas para este veículo (a pequena demanda e o menor tamanho do município (com poucos prestadores do serviço dispostos a participar do certame) causaria prováveis dificuldades de sucesso na contratação), preferiu-se por incluir esta demanda na atual contratação, buscando economias de escala.

As frotas de ambas as URAs compartilham da mesma equipe de gestão de frotas, liderado pela CAF TM.

Portanto, a demanda do serviço em questão se refere a 11 veículos, sendo 5 da categoria hatch, 5 caminhonetes e 1 van.

A prestação dos serviços das URA TM, URFIS TM e URA AP demanda a ida até a zona rural, o que faz com que os veículos sempre estejam sujos com poeira, lama, etc., justificando, assim, a necessidade frequente de limpeza dos mesmos, visando assegurar as boas condições de uso para os servidores no que diz respeito à higiene e salubridade da frota. Há também a necessidade de conservação adequada da pintura dos veículos próprios com a aplicação periódica de cera veicular.

Até o dia 09 de maio de 2024, o serviço de lavagem está sob vigência no contrato nº 9385807/2023 (65249929), estabelecido entre o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e o Instituto Estadual de Florestas - IEF, e a empresa PARE CAR LAVA RÁPIDO E VALET PARKING/ SILVERSON KRIST DA SILVA 12119349690. No entanto, a empresa solicitou a rescisão amigável do contrato, conforme processo 1370.01.0011900/2022-37, sendo que o Termo de Rescisão fora publicado no dia 14/05/2024.

Tendo em vista o encerramento do contrato anterior, procedeu-se à instrução do Processo de Nova contratação 2090.01.0005905/2024-98, com o ETP 82801741 para subsidiar a viabilidade de instrução de processo de contratação do serviço por meio de Pregão Eletrônico, constituindo contrato de 12 meses renováveis até 60 meses, com contratação conjunta do serviço pela FEAM e pelo IEF. No entanto, conforme Despacho 54 (92764957), a orientação da Procuradoria da FEAM foi pela instrução em separada da contratação do serviço pelos dois órgãos.

Define-se aqui:

- **Lavagem simples** como o **serviço de lavagem geral**. Entende-se por lavagem geral a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura. Utilizar xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre-portas, para-choques, grades, pneus, aros, para-brisas, espelhos e faróis, atingindo todos os pontos necessários de serem limpos. Limpar e higienizar toda a parte interna do carro, principalmente os tapetes, bancos, encostos, carpetes, forros das portas, painel, teto etc., inclusive com aspiração interna, com o objetivo de tirar manchas, sujeiras, cheiros desagradáveis (por exemplo, mofos). Secagem com flanela limpa e conservada e a aplicação de "pneu pretinho" nos pneus.

- **Lavagem com cera** como o **serviço de lavagem completa (com aplicação de cera)**: É atendido tudo o que se demanda na lavada simples, além de sopragem e aspiração interna geral (inclusive porta-malas), aplicação de silicone nas partes plásticas internas dos veículos, e aplicação de cera automotiva de boa qualidade em toda extensão na pintura do veículo.

No Contrato 9178097 junto à Trivale Administração LTDA, anterior ao atual 9385807/2023, havia uma limitação de no máximo uma lavada simples para cada veículo por mês, o que trazia algumas dificuldades para a contratação dos serviços pela SUPRAM Triângulo Mineiro. A trava de apenas uma lavada por veículo trazia a inconveniência de que, muitas vezes, um mesmo veículo era utilizado varias vezes ao longo do mês, indo a localidades na zona rural em que acabavam ficando muito sujos, o que demandava o serviço de lavada por mais de uma vez no mesmo mês para que houvesse condição adequada de uso pelo servidor público. Nesta nova contratação objeto deste ETP, não haverá esta trava, podendo um mesmo veículo ser lavado por mais de uma vez por mês, de acordo com a necessidade averiguada pelo gestor de frota. Além disso, o baixo valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por lavada de veículo leve (quando comparado a média de mercado no município de Uberlândia-MG) e necessidade de a empresa processar o pagamento via sistema Trivale (com desconto do valor final ao prestador de serviço) reduzia demasiadamente o número de empresas acessadas pela SUPRAM Triângulo Mineiro, visto que as empresas cadastradas neste sistema afirmavam que o valor supracitado era inviável para a prestação do serviço.

No Quadro 1 abaixo está demonstrada a forma de cálculo e quantitativos finais estimados para a contratação do serviço de lavada de veículos por um ano:

QUADRO 1 - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE ITEM DE SERVIÇO					
FROTA - URA TM E URFIS TM					
PLACA	MODELO	SITUAÇÃO	CATEGORIA	LAVADA SIMPLES	LAVADA COM CERA
RUK 0A49	PEUGEOT 208	LOCADO	LEVE	24	0
PUE 8516	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	PRÓPRIO	LEVE	18	6
PUE 8520	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	PRÓPRIO	LEVE	18	6
PUE 8574	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	PRÓPRIO	LEVE	18	6
RBW 7I98	GM/S10	PRÓPRIO	MÉDIO	18	6
SYR 9I96	MITSUBISHI L200	PRÓPRIO	MÉDIO	18	6
SYR 9I98	MITSUBISHI L200	PRÓPRIO	MÉDIO	18	6
PUE 7816	FIAT/DUCATO	PRÓPRIO	MÉDIO	18	6
RTM 2F48	GM/S10	LOCADO	MÉDIO	24	0
RTZ 8H46	GM/S10	LOCADO	MÉDIO	24	0
FROTA - URA AP					
PLACA	MODELO	SITUAÇÃO	CATEGORIA		
RUK 0A45	PEUGEOT 208	LOCADO	LEVE	6	0
ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO TOTAL - PERÍODO DE 1 ANO			LAVADAS LEVES SIMPLES	84	
			LAVADAS LEVES CERA	18	
			LAVADAS MÉDIOS SIMPLES	120	
			LAVADAS MÉDIOS CERA	24	

Para se calcular a quantidade de serviços, partiu-se das seguintes premissas:

- * Necessidade de ao menos 2 lavadas por mês por veículo, tanto próprio quanto locado, para frotas da URA TM e URFIS TM, tendo em vista a característica do uso recorrente da frota na zona rural e em viagens, conforme acima já explicado;
- * Necessidade de 1 lavada com cera a cada bimestre por veículo próprio, para frotas da URA TM e URFIS TM;
- * Portanto, no mês em que houver lavada com cera, a outra lavada será do tipo simples, e nos meses em que não há lavada com cera, ambas serão do tipo simples;
- * Necessidade de ao menos 6 lavadas simples para veículo da URA AP, tendo em vista a periodicidade de vinda de equipe para Uberlândia; e
- * Os veículos locados receberão apenas lavadas do tipo simples, tendo em vista não serem de propriedade do Estado.

Conforme o Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS) do Portal de Compras do estado de MG, os itens de serviços selecionados e suas respectivas descrições no Catálogo são os seguintes:

- LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES - ITEM DE SERVIÇO 23132: SERVIÇOS LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS LEVES, SEM LUBRIFICAÇÃO E PULVERIZAÇÃO;
- LAVAGEM COM CERA DE VEÍCULOS LEVES - ITEM DE SERVIÇO 44873: SERVIÇOS DE LAVAGEM, PULVERIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E APROCAÇÃO DE CERA EM VEÍCULOS LEVES;
- LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS MÉDIOS - ITEM DE SERVIÇO 23140: SERVIÇOS LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS MÉDIOS, SEM LUBRIFICAÇÃO E PULVERIZAÇÃO;
- LAVAGEM COM CERA DE VEÍCULOS MÉDIOS - ITEM DE SERVIÇO 44881: SERVIÇOS DE LAVAGEM, PULVERIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CERA DE VEÍCULOS MÉDIOS.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A contratação do serviço em questão é de fundamental interesse para a consecução do PMI da FEAM - URA TM, visto que o bom estado de conservação, higiene e salubridade dos veículos com a prestação do serviço de lavada de veículo é indispensável para o uso dos veículos utilizados para serviços da área meio e finalística, como atividades de fiscalização, regularização, etc. A contratação também consta no Planejamento Anual de Compras (Resolução SEPLAG nº. 14/2014), conforme solicitação de planejamento de compra 2091159 15/2024 e planejamento de compra 2091159 12/2024 (98216330).

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

A necessidade básica será cumprida quando o serviço de limpeza dos veículos for realizado sob demanda com atendimento tempestivo, e que sejam cumpridos os requisitos de cada tipo de lavada demandada, conforme especificado o objeto no item II.1. Para a prestação do serviço de forma adequada, é fundamental que o estabelecimento em que houver a lavada dos veículos seja devidamente adequado à legislação local, com Alvará de Funcionamento e adequação à regulamentação ambiental devido ao potencial poluidor da atividade, seja com Licenciamento Ambiental quando aplicável, conforme orientações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conformidade às leis ambientais sobre emissões, resíduos e efluentes.

Em Minas Gerais, a Deliberação Normativa (DN) Copam nº217, de 06 de dezembro de 2017, que entrou em vigor em 06 de março de 2018 estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A atividade de "lava-jato" não se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual.

O licenciamento ambiental municipal, também conhecido como municipalização, conta com duas frentes em Minas Gerais. A primeira é por meio do exercício da competência originária dos municípios, que tem fundamentos constitucionais, está prevista na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e foi regulamentada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. O município de Uberlândia exerce a competência originária para licenciamento, controle e fiscalização ambiental, a partir de 01 de junho de 2023 (conforme consulta ao SIMMA - [Sistema Municipal de Meio Ambiente](#)).

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, esta comissão de ETP consultou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Uberlândia sobre existência de legislação municipal específica para o fim, sendo que a resposta foi negativa, apontando apenas a LEI ORDINÁRIA Nº 10.700, de 09 de março de 2011 de Uberlândia-MG (dispõe sobre a Política de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente) como aplicável para a natureza deste serviço (E-mail - Consulta à SMMA (99679518)).

Caso a modalidade escolhida de solução seja a contratação de empresa especializada, para se credenciar à prestação do serviço, a empresa precisa apresentar mão-de-obra especializada e documentação regularizada conforme descrito no Termo de Referência. Ademais, a empresa deve ser cumpridora com termos de agendamento da prestação do serviço, para que não haja dissabores quanto à devida disponibilização dos automóveis aos fornecedores.

A contratada deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental durante a execução do objeto contratual, sobretudo quanto a utilização da água, sua otimização, o não desperdício e, quando possível, seu reaproveitamento. A empresa também deverá estar devidamente adequada quanto à utilização de Caixas Separadoras de Resíduos, conforme Lei Ordinária nº 5.878, de 10 de novembro de 1993 de Uberlândia-MG (obriga a instalação de caixas de escoamento de resíduos líquidos nos estabelecimentos que especifica).

Dentre as legislações específicas à atividade de lavagem de veículos a serem observadas, seguem:

- LEI MUNICIPAL nº 4.744, de 05 de julho de 1988 (institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia e dá outras providências, em especial ao Art. 196, inciso XVI);

- LEI ORDINÁRIA Nº 5.878, de 10 de novembro de 1993 de Uberlândia-MG (obriga a instalação de caixas de escoamento de resíduos líquidos nos estabelecimentos que especifica);

- A Resolução CONAMA 273/2000, estabelece diretrizes para os lava-jatos instalados em postos de combustíveis, considerando a atividade sujeita ao licenciamento, pois é considerada fonte poluidora, uma vez que gera resíduos sólidos e efluentes líquidos na caixa-separadora do posto.

- Os serviços de lava-jato instalados fora dos postos de revenda de combustíveis não são contemplados pela Resolução CONAMA 273/2000, porém é considerada fonte poluidora nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97.

- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. O órgão ambiental de cada Estado deve ser consultado para verificação dos padrões em vigor. Recomenda-se aos empreendedores interessados que o Órgão Ambiental seja informado, desde a concepção do projeto, sobre as intervenções, objetivos e cronogramas previstos. Agindo assim, possíveis descompassos entre a realização do projeto e seu licenciamento são evitados.

- LEI ORDINÁRIA Nº 10.700, de 09 de março de 2011 de Uberlândia-MG (dispõe sobre a Política de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente);

- LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 579, de 18 de dezembro de 2013 (estabelece diretrizes para abertura, reforma ou ampliação de postos revendedores de combustíveis líquidos e derivados de petróleo);

- CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados (vide o item EQUIPAMENTOS para saber os EPI's exigidos para esta atividade);

* NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;

* NORMA REGULAMENTADORA 24 - NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

Conforme o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (SETEMBRO 2023 - 6ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA (99348228, pgs. 188-190), para na contratação de serviços da categoria "limpeza e conservação", inclusive de veículos automotores, deve-se seguir as seguintes práticas na contratação:

"a) Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

b) Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
- a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;"

Quanto ao padrão de qualidade, o gestor de frota, que também será o fiscal titular do contrato, deverá averiguar se a lavada demandada foi realizada de maneira adequada ao item de serviço (seja lavada simples ou com cera, com limpeza dos tapetes e parte interna do veículo), de modo que a prestação do serviço não será atestada/recebida definitivamente caso o serviço não tenha sido prestado a contento.

Para que seja averiguada a qualidade da prestação do serviço, será elaborado um modelo de documento que servirá como um recibo da prestação do serviço. Neste, estarão discriminados a data da prestação do serviço, horário de entrega do veículo ao fornecedor para a execução do serviço, horário de entrega do veículo ao servidor público, a placa do veículo, o tipo de serviço (lavagem simples ou completa com cera), e a assinatura do fiscal do contrato ou outro servidor designado para retirada do veículo. Neste documento, o servidor atestará que o serviço fora prestado de forma satisfatória, ou seja, em acordo com a descrição do serviço que fora contratado (conforme o Termo de Referência).

Ao final do mês, a empresa contratada relacionará todos os recibos e emitirá uma Nota Fiscal de serviço mensal, relacionando todos os itens de serviço prestados e anexando os recibos digitalizados quando do envio da Nota Fiscal ao fiscal do contrato. Assim, será possível realizar melhor fiscalização do contrato e acompanhamento pelo gestor.

A contratação que se pretende realizar é voltada para o atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do órgão/entidade.

A essencialidade se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso de eventual paralisação da prestação dos serviços, e, nesse sentido, busca assegurar a integridade do patrimônio público e/ou manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos. A habitualidade, por sua vez, corresponde à necessidade permanente dos serviços que se objetiva contratar. Destaca-se que, portanto, os serviços continuados podem ser vários, desde que presentes os requisitos da essencialidade e habitualidade, não existindo um rol taxativo para essa caracterização, já que cada necessidade deve ser analisada dentro de cada contexto fático.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses. Como se refere a um serviço de natureza essencial e contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Em relação às opções disponíveis para que o serviço seja prestado, imaginou-se que fosse montado uma estrutura de lava-jato para atendimento da demanda de lavada da FEAM. Esta opção demandaria a aquisição ou locação de um imóvel, adequação do mesmo, contratação de despesas para funcionamento do local (por exemplo, IPTU, tarifas de água e energia, serviço de vigilância eletrônica e manutenções periódicas da estrutura (por exemplo, pintura), aquisição de equipamentos para prestação do serviço e materiais de consumo, além da contratação de mão-de-obra. Para exemplificação, um funcionário da MG contratado como "Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos", conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 (99277727), o valor mensal demandado seria de R\$ 1.541,23 (mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos). Essa alternativa, em um primeiro momento, parece não ser viável, pois demandaria um volume de despesas incompatível com a simplicidade da contratação do serviço pela iniciativa privada.

A outra alternativa para o serviço de lavagem dos veículos é por meio da contratação do serviço pela iniciativa privada. Dentre as alternativas de contratação do serviço, há a possibilidade do serviço ser realizado de maneira convencional (sem limitação ao volume utilizado de água) e também o serviço de lavagem a seco. Esta última modalidade é mais econômica no uso de água, sendo mais sustentável deste ponto de vista. No entanto, no mercado local, não encontrou-se opções de empresas que prestam este serviço a partir de buscas pela internet.

Para acessar aos preços do mercado, confeccionou-se no processo SEI 2090.01.0021001/2024-03 a Solicitação de Pesquisa de Preço 95269992. Tal processo foi paralisado tendo em vista que o processo de contratação deveria ser refeito desde o início, com adequação completa à NLLC (Lei 14.133/2021), com inclusão de DFD e ETP. Como os serviços a serem contratados no presente processo são os mesmos, apenas alterando-se o quantitativo de alguns itens, é possível o aproveitamento dos valores unitários presentes nessa consulta ao mercado. Sendo assim, conseguiu-se 4 (quatro) orçamentos como resposta, conforme relação abaixo:

- ORÇAMENTO - AUGUSTO SÉRGIO SERVIÇOS (95398638);
- ORÇAMENTO - BORGES E ESTEVÃO AUTOS LTDA - ATUALIZ (95398640);
- ORÇAMENTO - PARE CAR ESTACIONAMENTOS - ATUALIZADO (95398612);
- ORÇAMENTO - TOMAS CAR - ATUALIZADO (95398650); e
- ORÇAMENTO - PEDRO RIOS CUNHA - ATUALIZADO (95449265).

Ademais, há opções de anúncios do serviço de lavagem de veículos, como a que se encontra abaixo.



Ademais, averiguou-se contratos recentes disponíveis no Portal de Compras do Estado de MG para comparação das condições de contratação e preços. Localizou-se 3 (três) contratos de interesse, conforme relação abaixo:

- **CONTRATO N° 009406851/2023 -URA ASF** - 1370.01.0013966/2023-27 (Licitação: Pregão);
- **CONTRATO N° 9382493/2023 - SUPRAM NORTE** - 1370.01.0050872/2022-49 (Licitação: COTEP);
- **CONTRATO N° 9406549/2023 - SUPRAM LESTE** - 1370.01.0041880/2022-42 (Aquisição - Compra).

Tendo em vista que as condições de contratação e os valores variam muito em função de fatores locais, particulares a cada cidade (por exemplo, abundância de empresas no mercado, número de empresas cadastradas no CAGED, concorrência no processo de compra, padrão de qualidade exigido, prazos contratuais, etc.), optou-se por desconsiderar os valores dos contratos relacionados acima, mas estes serão utilizados para a instrução da descrição dos serviços e demais condições de contratação.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

O valor anual estimado para atender a esta contratação, conforme demonstrado no Quadro 2 abaixo, é de **R\$ 18.366,00 (dezoito mil trezentos e sessenta e seis reais), para o período de 12 meses, conforme quantitativo descrito no Quadro 1 deste documento e valores unitário constantes no Mapa de Preços 2091159 22-2024 (95658088)**. O valor mensal médio estimado, portanto, seria de R\$ 1.530,50 (mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

QUADRO 2 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ITEM DE SERVIÇO (CATMAS)	QUANTIDADE (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (ANO)
LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES	23132	84	R\$ 60,00	R\$ 5.040,00
LAVAGEM COM CERA DE VEÍCULOS LEVES	44873	18	R\$ 75,00	R\$ 1.350,00
LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS MÉDIOS	23140	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
LAVAGEM COM CERA DE VEÍCULOS MÉDIOS	44881	24	R\$ 99,00	R\$ 2.376,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (ANO)				R\$ 18.366,00

Para além destes valores, há o gasto de combustível para levar os veículos até o local da prestação do serviço. No entanto, tal valor seria necessário ser despendido caso a solução fosse a prestação de serviços por unidade do próprio órgão, e é de pouca relevância quando comparado ao valor unitário da prestação do serviço.

Os preços coletados refletem o que é praticado pelo mercado no município de Uberlândia-MG para contratação do serviço por particulares, além de ser uma estimativa adequada para a contratação pelo serviço público. Ademais, o valor estimado proporcionaria a possibilidade de contratação do serviço por Dispensa de Licitação pelo Valor, que é abaixo de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021. A modalidade de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) seria a utilizada, que dá mais simplicidade e celeridade na contratação do objeto, mantendo os princípios da eficiência e economicidade. A também o documento SEI 95425538 Parecer Jurídico nº16.701/2024 (95425538) , que trata sobre o limite financeiro de contratos oriundos de dispensa de licitação por valor (incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021) com vigência plurianual ou cuja previsão de prorrogação ultrapasse um exercício financeiro.

Por sua vez, a primeira possível solução aventada no item III.1, qual seja, de estruturação de uma unidade própria da FEAM para prestação do serviço exclusivamente para a frota da URA TM e URFIS TM, não parece ser muito adequada, visto que apenas o valor da mão-de-obra contratada, utilizando-se como *proxy* o funcionário da MGS, seria de R\$ 1.541,23 (mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos). Somando-se a estes os custos iniciais de instalação do lava-jato e demais despesas fixas já enumeradas, o valor desta solução, com elevado grau de certeza, não seria competitivo com a solução oferecida pelo mercado.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Nova contratação por COTEP	Publicidade, transparência, economicidade, eficiência e ampla concorrência	Processo burocrático, que demanda a obediência estrita dos regulamentos impostos pela NLLC; gestão de novo contrato, com riscos de não cumprimento de suas cláusulas pelo contratado
Montagem de lava-jato pela FEAM	Dedicação exclusiva à frota, com atendimento imediato das demandas	Custo mais elevado da solução em comparação com a COTEP, demanda de contratação de novas despesas e gestão de mais contratos

A solução escolhida foi pela execução de nova contratação por COTEP, visto que, além do valor estimado estar dentro do permitido para Dispensa de Licitação, o objeto a ser contratado é de baixa complexidade, ofertado amplamente pelo mercado privado, as empresas são atomizadas (o setor não é oligopolizado), além da

vantagem de ser um processo menos burocrático, mais célere e que mantem os princípios da transparência, publicidade, economicidade e eficiência.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)

Contratação do serviço especializado de lavagem, e aplicação de cera em veículos da frota da URA TM e URFIS TM. Para qualquer dos itens de serviço, o fornecedor deverá utilizar insumos de primeira linha, visando a manutenção do devido estado de conservação do veículo. Ademais, para todos os itens de serviço, estão inclusos no serviço de lavagem a limpeza da área interna do veículo, inclusive o porta-malas, bancos, painel e tapetes, além de aplicação de "pneu pretinho" nos pneus em uso. Demais detalhes de condições para prestação do serviço constam no item II.3 deste ETP.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O objeto contratado é simples e de execução integral a cada Ordem de Serviço. A prestação do serviço em questão é de natureza contínua e ininterrupta. Como já dito acima, a prestação dos serviços das URA TM, URFIS TM e URA AP demanda a ida até a zona rural, o que faz com que os veículos sempre estejam sujos com poeira, lama, etc., justificando, assim, a necessidade frequente de limpeza dos mesmos, visando assegurar as boas condições de uso para os servidores no que diz respeito à higiene e salubridade da frota. Há também a necessidade de conservação adequada da pintura dos veículos próprios com a aplicação periódica de cera veicular.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não foram localizadas no âmbito da atual demanda contratos ativos de outros objetos com ele relacionados.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Manter a adequação de boas condições de uso no que se refere à limpeza dos veículos para prestação de serviços da URA TM e URFIS TM. Como já foi dito, a CAF - URA TM tem o dever de assegurar as boas condições de uso para os servidores no que diz respeito à higiene e salubridade da frota. Há também a necessidade de conservação adequada da pintura dos veículos próprios com a aplicação periódica de cera veicular.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Providenciar a instrução do processo de COTEP tempestivamente, para que seja assinado e publicado dentro dos prazos legais.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

O serviço de lavagem de veículos é considerado fonte poluidora nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97. No entanto, desde que prestado seguindo toda a legislação já citada no item II.3 deste ETP, os riscos de impactos ambientais estarão devidamente controlados.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

Tendo em vista o relato deste Estudo, conclui-se que a opção pela COTEP como a melhor solução para a contratação do serviço de limpeza da frota.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação:

Adriano Silva Di Blasio - MASP 1.368.573-0 - Setor Administrativo da FEAM/URA TM- adriano.blasio@meioambiente.mg.gov.br (Áreas: solicitante e técnica)

Ilma Soares da Silva - MASP 1.396.202-2 - Coordenadora de Administração e Finanças - CAF - URA TM - ilma.soares@meioambiente.mg.gov.br (Área: solicitante e de contrato).

Marcelo da Silva Simões - MASP 1.365.442-1 - Setor de Compras e Contratos da FEAM/URA TM - marcelo.simoies@meioambiente.mg.gov.br (Áreas: solicitante e de contrato)

- AUTORIDADES COMPETENTES:

Bruno Neto de Ávila, Masp 1.397.594-1, Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro (URA TM)

Aprovamos o presente ETP, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Simoes, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Soares da Silva, Coordenadora**, em 16/10/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 17/10/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Silva Di Blasio, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98222006** e o código CRC **3A4BC6EE**.